



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1810 | Página 1 de 3 | Terça-feira, 19 de agosto de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

PORTARIA N.º 18/2025

*Dispõe sobre procedimentos internos para
prevenção de impropriedades nos descontos
incidentes sobre benefícios previdenciários.*

ELDER GERMANO VELOSO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, inciso XIX da Lei 211, de 18 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas internas de caráter operacional, com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO notificação aos gestores dos RPPS, proferido no âmbito do processo SEI N° 0008110/2025-86, em razão de auditoria extraordinária.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos internos de caráter operacional para prevenir, identificar e corrigir impropriedades relacionadas a descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, de qualquer natureza, sejam eles facultativos, obrigatórios, contratuais ou administrativos.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria a todos os descontos processados mediante convênio, acordo de cooperação técnica, contrato, determinação legal, ordem judicial ou outro instrumento válido.

Art. 3º A inclusão de desconto no benefício previdenciário somente será processada mediante:

I — comprovação de base legal ou normativa, quando se tratar de desconto obrigatório;

II — solicitação expressa do beneficiário ou representante legal, quando se tratar de desconto facultativo;

III — apresentação de documento comprobatório (contrato, autorização, adesão ou título executivo, conforme o caso);

1

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1810 | Página 2 de 3 | Terça-feira, 19 de agosto de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

IV — verificação de identidade por documento oficial com foto ou assinatura eletrônica validada;

V — registro do consentimento ou da ordem no sistema.

Art. 4º É vedado o processamento de descontos sem comprovação documental suficiente, com autorizações genéricas, incompletas ou com vícios de forma.

Art. 5º A Diretoria Executiva manterá sistema de registro, disponível ao interessado contendo:

I — valores, datas, natureza e beneficiários dos descontos;

II — histórico de inclusão, alteração e cancelamento de descontos.

Parágrafo único, O beneficiário poderá ter acesso a qualquer tempo dos registros, por meio de solicitação através de contato telefônico e endereço eletrônico cadastrado previamente, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como o requerimento presencial nesta autarquia.

Art. 6º Os dados deverão ser atualizados mensalmente, com garantia de integridade e possibilidade de auditoria.

Art. 7º O beneficiário poderá contestar qualquer desconto que considere indevido ou irregular, por meio de requerimento protocolado nesta autarquia.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva garantirá atendimento por meio de contato telefônico e endereço eletrônico cadastrado previamente, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como o atendimento presencial, para esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto a descontos dos aposentados e pensionistas.

Art. 8º Recebida a contestação, o responsável pelo desconto (órgão, entidade ou empresa) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I — comprovar a legalidade ou autorização do desconto; ou

II — efetuar a restituição integral do valor descontado, corrigido pelo índice oficial aplicável; ou

III — apresentar documentação comprobatória de demanda judicial em curso sobre a matéria.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1810 | Página 3 de 3 | Terça-feira, 19 de agosto de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Art. 9º A ausência de manifestação ou a apresentação insuficiente de provas implicará reconhecimento da irregularidade e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10 Será suspensa a possibilidade de novos descontos, por meio administrativo, para o responsável que descumprir prazos e requisitos desta Portaria até a regularização.

Art. 11 Nos casos de reincidência, o órgão promoverá a rescisão do instrumento firmado e comunicação aos órgãos de controle.

Art. 12 A Gestão de Recursos emitirá relatório anual com indicadores de:

I — quantidade e valor dos descontos processados;

II — volume de contestações;

III — valores restituídos;

IV — medidas corretivas adotadas.

Art. 13 O relatório será disponibilizado no portal de transparência e encaminhado aos órgãos de controle externo, caso solicitado.

Art. 14 Casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente do IMPRAL, observadas as normas superiores aplicáveis.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 18 de agosto de 2025.

ELDER GERMANO VELOSO

Superintendente do IMPRAL

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

3